



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Altera a Lei Complementar Nº 055, de 29 de dezembro de 2009 dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 55, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

§2º. A secretaria Municipal de Saúde incluirá 07 (sete) supervisores territoriais, ocupado por profissional de nível superior com graduação na área de saúde.”

Art. 2º - Acrescenta Artigo 13 a Lei Complementar nº 55, de 29 de dezembro de 2009, que terá a seguinte redação:

“Art. 13 - São atribuições dos supervisores territoriais:

I - - Fiscalizar o funcionamento dos serviços médicos-ambulatoriais das Unidades de saúde onde estão sediadas o PSF.

II - Elaborar em conjunto com as equipes do PSF, treinamentos, orientações técnicas e ciclo de estudos visando promover a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços públicos de saúde.

III- Promover o levantamento de dados relacionados aos aspectos sanitários da população usuária do PSF, verificando as relações de causa e efeito na problemática da saúde da Comunidade onde o PSF está inserido.

IV- Implantar em conjunto com as equipes do PSF uma política de desempenho profissional que vise tornar mais produtivo o trabalho das equipes do PSF.”

Art. 3º - Acrescenta alínea “e” ao Artigo 19 a Lei Complementar nº 55, de 29 de dezembro de 2009, que terá a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

“e) Supervisor Territorial, cujo percentual da Gratificação do Programa Saúde da Família – GPSF, será equiparado ao de assessor técnico”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de janeiro de 2012.

191º. da Independência e 124º. da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

CLOTILDES DE MACEDO OLIVEIRA PONTES
Secretária Municipal de Saúde